

LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2020/127

RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS – 03

Objeto: contratação de **Leiloeiro Público Oficial** para o BRDE nos estados do RS, SC e PR.

Questionamentos encaminhados por: **Pestana Leilões**

1. Os documentos a serem assinados pelo leiloeiro (proposta técnica, declarações, etc.) podem ser assinados com certificado digital no padrão ICP-Brasil? **RESPOSTA:** [sim, podem ser assinados.](#)
2. Conforme edital, os documentos de qualificação técnica (11.2.2) deverão ser inseridos no envelope 1 (Habilitação), com os documentos comprobatórios, entre eles os atestados e anexos. Caso estes referidos atestados sirvam também para a comprovação da pontuação técnica, deverão se repetidos no envelope 2 (Proposta Técnica), ou não há necessidade pois serão aproveitados? **RESPOSTA:** [os documentos devem ser juntados em ambos os envelopes, mesmo que repetidos. No envelope de proposta técnica \(que será aberto após o envelope de habilitação\), o documento poderá ser cópia simples, caso o “original” já esteja no outro envelope \(de modo que seja possível aferir a sua autenticidade\).](#)
3. Os leiloeiros não publicam os resultados do leilão em imprensa oficial, apenas os editais antes do leilão e estes não comprovam o "sucesso da venda". Sendo assim as **atas de leilão**, por serem documentos oficiais lavrados pelo leiloeiro, ou as **faturas do leilão**, emitidas pelo leiloeiro mediante o pagamento dos bens, servem para comprovação dos resultados? **RESPOSTA:** [servirá qualquer documento que realmente comprove a efetiva venda. Não podemos adiantar juízo de valor quanto aos documentos \(num cenário sem a análise do documento em si\), mas se a “ata de leilão”, a “fatura de leilão” \(etc.\) puderem comprovar que o bem foi de fato vendido, então será atribuída a devida pontuação. Quanto mais documentos puderem ser juntados comprovando a efetiva venda, melhor, pois muitas vezes, para a Comissão, determinado documento não é claro \(ou devidamente hábil\) para a demonstração do sucesso da venda, e como foi deixado claro no edital, o poder de diligência da Comissão tem limitações.](#)

Porto Alegre/RS, 16 de agosto de 2021.

Felipe Calero Medeiros

Comissão Permanente de Licitações